

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.101046/2019-31
RECORRENTE: CAMILA DE SILOS MAYRINK GOES HADDAD
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Revisão valor venal de imóvel (IPTU)
RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

DA REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO INCIDENTE SOBRE AS GARAGENS DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE. DO ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, COM A EXCLUSÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DAS GARAGENS RESIDENCIAIS E DA MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO NO AFETO ÀS GARAGENS COMERCIAIS. DO RECURSO AO TARF. DA ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DE PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS, DA INSURGÊNCIA QUANTO A AUSÊNCIA DE FATO GERADOR, DA MULTICIIDADE DE COBRANÇAS, DO BIS IN IDEM E CONTRA O VALOR COBRADO. DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA FAZENDÁRIA. DA RATIFICAÇÃO DE QUE O LANÇAMENTO OBECEDEU À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N. 12.575/2017 E LEI 7.303/97). DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE CONTEMPLA O PEDIDO DA PARTE SOMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM A EDIÇÃO DA LEI N. 12.807/2018. DA IMPOSSIBILIDADE DE SE DECIDIR POR PRINCÍPIOS, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO SE HÁ LEI REGRANTE E TAXATIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO nº 38/2022 –TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CAMILA DE SILOS MAYRINK GOES HADDAD**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Londrina, 05 de Abril de 2022

Marcelo Moreira Candeloro

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE